



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte – São Paulo

## **PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 016/24**

**MATÉRIA: “Autoriza a transferência de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao Hospital de Clínicas de São Sebastião/SP, para custeio de ações e serviços públicos de saúde”**

**BASE LEGAL: Artº 40 inciso III da LOM; Artº 138, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 2º, inciso I e Artº 181, parágrafo 2º todos do RICMSS; Artº 39 “caput” da L.O.M.;**

**INTERESSADO: Poder Executivo Municipal**

Versa o presente Projeto de Lei nº 110/23 de autoria do Poder Executivo Municipal que **“Autoriza a transferência de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao Hospital de Clínicas de São Sebastião/SP, para custeio de ações e serviços públicos de saúde”**.

A iniciativa, na forma genérica, encontra guarida no disposto no Artº 40, inciso III da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 1º inciso III do RICMSS. Com relação à iniciativa privativa a mesma vem de forma escorreita conforme preceitua o Artº 138, parágrafo 2º, inciso I do RICMSS eis que o Chefe do Poder Executivo Municipal possui a competência exclusiva para legislar sobre a matéria objeto deste P.L. (matéria de cunho financeiro – repasse financeiro).





# **Câmara Municipal de São Sebastião**

**Litoral Norte – São Paulo**

No que tange ao mérito, o Sr. Prefeito Municipal, em sua mensagem nº 013/24 de 04/04/2024 e protocolado nesta “casa de leis” na mesma data, informa os motivos para apresentação do presente P.L., salientando a necessidade de execução de serviços públicos de saúde e a conseqüente regulamentação da transferência dos recursos financeiros mencionados.

Por todo o acima exposto e do que consta no presente P.L., opina este subscritor, s.m.j., pela legalidade do mesmo não vislumbrando, aparentemente, inconstitucionalidades em seu bojo, salientando que para sua aprovação necessário se faz o voto favorável da maioria simples dos membros do legislativo nos termos do Artº 39 “caput” da L.O.M. e aprovado em turno único de votação por aplicação analógica ao Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 15 de abril de 2024.

**DR. CLEVERSON IVO SALVADOR**  
**PROCURADOR JURÍDICO CMSS**  
**OAB/SP Nº 281437**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003000310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em **15/04/2024 09:22**

Checksum: **56BBAFC4725A1563DC1F607BF5023EF08C91E1095A47914ABD311AE853B092AD**



---

Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 39003000310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.